

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2019

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02/2020 - CBMCE; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CNPJ nº 35.025.022/0001-90; III - ENDEREÇO: Rua Oto de Alencar, nº 215 - Bairro - Jacarecanga - Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CS BRASIL FROTAS LTDA** - CNPJ nº 27.595.780/0001-16; V - ENDEREÇO: Avenida Saraiva, nº 400 - Mogi das Cruzes - São Paulo; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.58, incisos I e III da Lei nº 8.666/93. Resolução nº 07/2020 - COGERF - art. 2º, inc. VI - D.O.E de 02 de abril de 2020.; VII - FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: **redução do contrato nº08/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/07/2019, no sentido da diminuição da frota de 10 carros locados para 05 carros. Onde o custo mensal de R\$ 11.312,00 passará para R\$ 5.656,00 correspondendo aos 05 carros.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 22.624,00 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais); X - DA VIGÊNCIA: a contar de 03 de abril de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 08/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.; XII - DATA: 01 de Junho de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Luís Eduardo Soares de Holanda - CEL CGBM - Comandante Geral do CBMCE e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho - Representante da Empresa e Fábio Albuquerque Marques Velloso Representante da Empresa.

Mário dos Martins Coelho Bessa -OAB 15.254
ASSESSOR JURIDICO

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2018_001_1605/2020**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018_001_1605; II - CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 - Moura Brasil; IV - CONTRATADA: **MARIA DO SOCORRO AZEVEDO GUIMARÃES**; V - ENDEREÇO: Rua Padre Sialho, nº 157, Centro, Sobral-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente termo aditivo tem como fundamento legal e finalidade o objeto contratado, oriundo do contrato nº 2018_001_1605, com fulcro no art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste termo a **prorrogação do prazo** do contrato nº 2018_001_1605 por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato da Locação do Imóvel sito à Av. Francisco Cordeiro Campos, nº 783, Bairro do Monte, Canindé-CE, conforme Matrículas nº 514 do 2º cartório de Imóveis da comarca de Canindé e inscrição de IPTU nº 4204, firmado entre a Perícia Forense do Estado do Ceará e a Sra. Maria do Socorro Azevedo Guimarães; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Fica o Contrato Administrativo nº 2018_001_1605 prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de junho de 2020 à 01 de Junho de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 2018_001_1605; XII - DATA: 26/05/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: OTAVIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PEFOCE Maria do Socorro Azevedo Guimarães - PROPRIETÁRIA.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº185/2020 – GAB/CGD - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 5º, incisos III e XVI da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO a situação emergencial de Saúde Pública em decorrência da pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Governamentais que tratam de medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus, bem como as Portarias nº 172/2020, nº 173/2020, nº 178/2020, nº 180/2020 e nº 183/2020, todas estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.574/2020 que estabelece a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, bem como o Decreto nº 33.575/2020 que prorrogou mais uma vez as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19; CONSIDERANDO ainda a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador do COVID-19, preservando a saúde dos agentes públicos que atuam nesta Pasta, RESOLVE: Art. 1º. O horário de funcionamento do órgão será de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, para os servidores/colaboradores que estiverem desempenhando atividades presenciais; § 1º. As atividades do sobreaviso permanecem inalteradas de acordo com escala previamente divulgada e será desempenhado temporariamente em local a ser designado pela Controladoria Geral de Disciplina a fim de promover uma melhor circulação de ar para as pessoas que transitarem nas dependências do edifício sede; § 2º. O atendimento para fornecimento de informações ao público em geral será feito, preferencialmente, por meio telefônico e será realizado unicamente

por meio do número 85 98895-5427, cujo servidor ou colaborador capacitado da COAFI deverá prestar as informações que forem solicitadas ou, caso não as possua, deverá tomar nota do telefone e e-mail do demandante para o fim de que os Coordenadores/Orientadores possam com ele manter contato, no prazo máximo de 48hs, repassando os dados solicitados. § 3º. O atendimento presencial somente ocorrerá de forma excepcional, nos casos em que não for possível o atendimento da demanda por telefone ou e-mail, devendo ser restringido o acesso ao prédio a quatro pessoas por vez, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, nos termos do parágrafo único do art.2º do Decreto nº 33.575 de 05.05.2020; § 4º. O atendimento de recebimento de denúncias será feito de forma exclusiva por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado, por meio do telefone 155 ou pelo site www.cearatransparente.ce.gov.br. § 5º. As atividades de teletrabalho serão desempenhadas conforme Plano de Trabalho de cada Coordenador/Orientador, nos termos da Portaria nº 179/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do 13.04.2020. Os servidores e colaboradores em regime de teletrabalho somente poderão ter acesso às dependências da CGD, dentro do horário de expediente, após autorização do chefe imediato, que deverá ter ciência do horário de entrada e saída, bem como o motivo que ensejou o seu deslocamento ao prédio; § 6º. Somente será permitida a entrada de pessoas do serviço de manutenção em geral com o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, nos termos do parágrafo único do art.2º do Decreto nº 33.575 de 05.05.2020 e devidamente acompanhado por servidor/colaborador da CELOG; Art. 2º. A documentação destinada à CGD, que trate de assuntos administrativos, será recebida, preferencialmente, pelo e-mail protocolo@cgd.ce.gov.br, cabendo à COAFI providenciar seu cadastramento no VIPROC, repassando em seguida ao setor competente. § 1º. Na hipótese de encaminhamento da documentação por meio digital, esta será dirigida de modo físico ao protocolo da CGD, o qual funcionará de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 14:00hs. § 2º. Os pedidos de certidão serão feitos à CGD exclusivamente pelo e-mail referido no caput, oportunidade em que o requerente deverá anexar cópia da identidade funcional e informar contato telefônico e e-mail, sendo o documento expedido dentro do prazo legal por meio eletrônico, exceto se for imprescindível sua expedição na forma física, caso em que o CEPRO irá acordar com o requerente a data e horário que estará disponível. Art.3º. Os servidores e colaboradores da CGD deverão, durante todo o tempo que estiverem no edifício sede da CGD, usar máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, que obrigatoriamente venham a cobrir boca e nariz, nos termos do art.2º do Decreto nº 33.575 de 05.05.2020; Parágrafo único - Compete aos servidores e colaboradores adotarem as medidas necessárias à prevenção do COVID-19, adotando as instruções oriundas da Secretaria Estadual de Saúde. Art. 4º. Está suspenso temporariamente o uso coletivo do refeitório da CGD, podendo o servidor ou colaborador adentrar no local exclusivamente para fazer uso da geladeira ou microondas, devendo ser obedecido o limite de um servidor por vez, nos termos do artigo 1º, § 1º, I do Decreto nº 33.519 de 19.03.2020; § 1º. O servidor ou colaborador, antes de adentrar no refeitório, deverá necessariamente adotar medidas de higienização das mãos, maçanetas e todos os demais objetos que venha a tocar. § 2º. Cada pessoa deverá utilizar seus próprios talheres, pratos, copos, esponja, dentre outros objetos que se façam necessários. Art. 5º. Na hipótese de surgirem sintomas indicativos do COVID-19, o servidor ou colaborador deverá obrigatoriamente comunicar ao seu chefe imediato, cabendo-lhe, ainda, remeter a esta chefia, por e-mail, declaração prestada pelo servidor ou colaborador indicando os sintomas, data de início, bem como comprometendo-se a cumprir o período de quarentena junto com seus familiares, nos termos do art.2º, II do Decreto nº 33.519 de 19.03.2020, conforme modelo em anexo; § 1º. Caberá ao chefe imediato remeter os dados recebidos à CEGEP por e-mail, para fins de controle do órgão. § 2º. Aquele que prestar a declaração mencionada no caput exercerá suas atividades em teletrabalho enquanto não apresentar à CGD atestado médico em que conste o diagnóstico do COVID-19. O servidor ou colaborador apenas poderá retornar as atividades presenciais após o transcurso do prazo de 14 dias da data do início dos sintomas, cabendo ao chefe imediato acompanhar a evolução do quadro clínico de saúde do agente público, por meio de telefone, dando ciência à Direção Superior por e-mail. § 3º. Se dentro do prazo indicado houver comprovação de contaminação por COVID-19, o servidor ou colaborador deverá apresentar o atestado médico, caso em que ficará afastado das atividades laborais, inclusive do teletrabalho, sem prejuízo da validação do atestado pela COPEM, nos termos legais. § 4º. Após decorrido o prazo referido no parágrafo segundo, cabe ao servidor ou colaborador apresentar nova declaração dirigida à CGD no qual menciona não mais possuir os sintomas próprios da COVID-19, assim como atestado o cumprimento integral da quarentena. § 5º. Se, após o decurso de 14 dias, o servidor ou colaborador ainda apresentar sintomas da enfermidade, deverá providenciar atendimento médico a fim de que seja possível renovar o afastamento das atividades laborais presenciais. § 6º. Aquele que for diagnosticado laboratorialmente, ou por meio do exame do quadro clínico, com COVID-19, apenas poderá retornar as atividades laborais mediante autorização explícita de médico, ou da equipe de vigilância sanitária, nos termos do art. 2º do §2º, do Decreto Estadual nº 33.519, de 19/03/2020. § 7º. As disposições constantes deste artigo também se aplicam na hipótese das pessoas que residirem com o servidor ou colaborador apresentarem sintomas de COVID-19. Art. 6º. A CGD buscará intermediar junto à SESA, sempre que possível, a realização de testes rápidos aos servidores e colaboradores que, em horário de serviço, tiverem contato com pessoa comprovadamente diagnosticada. Art. 7º. A CGD providenciará, de forma periódica, a desinfecção do edifício

sede da CGD, bem como o fornecimento de máscaras, álcool líquido ou gel, material de limpeza, dentro dos limites orçamentários do órgão, prevenindo a disseminação da doença no ambiente de trabalho. Art.8º. A COAFI designará equipe para, no período de expediente do órgão, fiscalizar o cumprimento do disposto na presente portaria. Art. 9. Aplica-se o disposto nesta Portaria, excepcionalmente, aos colaboradores terceirizados e demais agentes que não integrem o quadro efetivo do Estado do Ceará, que prestem serviços imprescindíveis ao funcionamento da CGD. Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará. Art.11. Ficam revogados atos ou disposições em sentido contrário ao estabelecido nesta Portaria. Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a Controladora Geral de Disciplina revogá-las ou o Chefe do Poder Executivo editar decreto revogando as medidas adotadas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA. Fortaleza, 05 de maio de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro para fins da Portaria nº185/2020, que passei a apresentar sintomas característicos de COVID-19, desde o dia ____/____/____, comprometendo-me a permanecer em quarentena nos termos do art.2º, II do Decreto n.º 33.519 de 19.03.2020, junto com as pessoas que residem comigo, pelo prazo de 14 dias, ou antes em razão de necessidade de atendimento médico.

Declaro ainda possuir os seguintes sintomas:

SINTOMAS	SIM	NÃO
Febre		
Tosse		
Dor de Garganta		
Dificuldade de respirar		
Diarreia		
Náusea/vômitos		
Cefaleia (dor de cabeça)		
Outros (Quais)		

Declaro ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de transgressão disciplinar, passível de punição na forma legal. Fortaleza, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

*** **

PORTARIA CGD Nº186/2020 - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 5º, incisos III e XVI da Lei Complementar nº 98; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 172/2020, na Portaria nº 173/2020, na Portaria nº 178/2020, na Portaria nº 180/2020 e na Portaria nº 183/2020, todas estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19 (Corona vírus), no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; RESOLVE: Art. 1º. **Prorrogar** até o dia 20 de maio de 2020 os prazos de suspensão de audiências e sessões de julgamento, dos prazos processuais, bem como das viagens a serviço da CGD; Art. 2. Ficam mantidas as demais deliberações até ulterior determinação; Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 06 de maio de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº192/2020 - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 5º, incisos III e XVI da Lei Complementar nº 98; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 172/2020, na Portaria nº 173/2020, na Portaria nº 178/2020, na Portaria nº 180/2020, na Portaria nº 183/2020 e na Portaria nº 186/2020, todas estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19 (Corona vírus), no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; RESOLVE: Art. 1º. **Prorrogar** até o dia 31 de maio de 2020 os prazos de suspensão de audiências e sessões de julgamento, dos prazos processuais, bem como das viagens a serviço da CGD; Art. 2. Ficam mantidas as demais deliberações até ulterior determinação; Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 21 de maio de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº195/2020 - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 5º, incisos III e XVI da Lei Complementar nº 98; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 172/2020, na Portaria nº 173/2020, na Portaria nº 178/2020, na Portaria nº 180/2020, na Portaria nº 183/2020, na Portaria nº 186/2020 e na Portaria nº 192/2020, todas estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19 (Corona vírus), no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; RESOLVE: Art. 1º. **Prorrogar** até o dia 18 de junho de 2020 os prazos de suspensão de audiências e sessões de julgamento, dos prazos processuais, bem como das viagens a serviço da CGD; Art. 2º. Revogar o art. 1º da Portaria nº 185/2020; Art. 3º. Ficam mantidas as demais deliberações até ulterior determinação; Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 01 de junho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

ACÓRDÃO: 003/2020 - Rito: Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020 RECORRENTE: ST PM MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA ADVOGADO: Dr. José Wagner Matias de Melo, OAB/CE 17.785. ORIGEM: Conselho de Disciplina (SPU Nº 16552891-5). RELATOR: Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE DISCIPLINA. POLICIAL MILITAR. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SANÇÃO IMPOSTA EMBASADA SUFICIENTEMENTE NO CONJUNTO PROBATÓRIO, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DE MODO RAZOÁVEL E PROPORCIONALIDADE. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1 - Tratam-se os autos de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão de DEMISSÃO em sede de Conselho de Disciplina, em desfavor de policial militar recorrente. 2 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de infirmar a decisão. 3 - Razões recursais: O Recorrente argumenta, em síntese, que o recorrente possui mais de trinta anos de serviço que faltou proporcionalidade na aplicação da penalidade, não existe provas em desfavor do recorrente, depoimentos contraditórios, ausência de flagrante delito e a ausência do dinheiro que teria supostamente exigido. O recorrente pede absolvição ou a reforma da decisão para outra menos gravosa. 4 - A prova testemunhal, colhida no curso do processo regular, foi suficiente a configuração do crime de concussão. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão. Conjunto probatório suficiente para demonstrar a autoria e a materialidade dos fatos

